



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098
administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 879, de 09 de fevereiro de 2010.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE PODADOR DE ÁRVORES NA CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Podador de Árvores na Conservação de Vias Públicas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Podador de Arvores na Conservação de Vias Públicas.	01	44 h	R\$ 700,00

Art. 2º - São atribuições do Podador de Árvores na Conservação de Vias Públicas, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - O Podador de árvores na conservação de vias urbanas será lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - A contratação em designação temporária para o cargo descrito no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Art. 5º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Art. 6º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração Pública Municipal;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de fevereiro de 2010.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 09/02/2010.

Data de Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098
administracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PODADOR DE ARVORES NA CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

- A poda e a manutenção das árvores das áreas verdes, praças, jardins, parques, creches e escolas da rede pública de ensino;
- Poda de desimpedimento da sinalização de trânsito em função da visibilidade, bem como a desobstrução das redes de energia elétrica, telefônico, cabos e placas de sinalização;
- Retirada de ramos para abrir espaços para a luminosidade, passagem de transeuntes e veículos;
- Retirar ou serrar galhos quebrados, secos ou mortos;
- Roçar áreas próximas as ruas e praças públicas dentre outras julgadas necessárias pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.